



Município de Guariba

Estado - São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 3761, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal de 03/12/2024 - Edição nº 1467

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA, Estado de São Paulo, em sessão ordinária realizada no dia 25 de novembro de 2024, APROVOU e eu, **CELSO ANTONIO ROMANO**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições previstas no art. 73, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990, sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

DISPÕE SOBRE OS ACRÉSCIMOS DOS §§ 1º E 2º AO ART. 51-A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.163, DE 14/12/2006, COM SUAS ALTERAÇÕES, QUE INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARIBA, E CRIA O SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º, ao art. 51-A da **Lei Complementar nº 2.163, de 14/12/2006**, com suas alterações, que institui a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Guariba, e cria o Sistema de Planejamento e Gestão Pública, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51-A. (.....)

§ 1º Tendo em vista que 14 (quatorze) bairros da cidade não possuem zoneamento urbano formalmente consolidado por motivo de que, à época em que foram realizados, ainda não vigorava a **Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979**, que definiu o uso e parcelamento do solo urbano, para efeito de regularizar a situação, esses antigos loteamentos passam a ser tipificados, com a seguinte especificação:

- I - Vila Jordão: uso misto, comercial e residencial;
- II - Centro Urbano: uso predominantemente comercial;
- III - Bairro Alto: uso misto, comercial e residencial;
- IV - Jardim Progresso: uso misto, comercial e residencial;
- V - Jardim Hortência: uso misto, comercial e residencial;
- VI - Jardim Monte Alegre: uso misto, comercial e residencial;
- VII - Vila Amorim: uso misto, comercial e residencial;
- VIII - Vila Corona: uso predominantemente residencial;
- IX - Vila Garavello: uso misto, comercial e residencial;
- X - Vila Gomes de Azevedo II: uso predominantemente residencial;
- XI - Vila Landgraf: uso predominantemente residencial;
- XII - Vila Mangolini: uso misto, comercial e residencial;

XIII - Vila Mortagua: uso predominantemente residencial;

XIV - Vila Pacífico: uso misto, comercial e residencial.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, há ainda 4 (quatro) parcelamentos do solo urbano, sendo três loteamentos antigos e um desdobramento mais recente, que também não possuem zoneamento consolidado, pelo fato, os três primeiros, de preexistirem à **Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979**, que para efeito de regularização da tipificação de uso e parcelamento do solo urbano, passam a ter a seguinte definição:

I - Chácara Lopes: uso misto, comercial e residencial;

II - Chácara Santa Helena: uso misto, comercial e residencial;

III - Chácara Neide: uso estritamente residencial;

IV - Residencial Santa Cruz: uso misto, comercial e residencial.”

Art. 2º São mantidos em vigor e com plena eficácia todos os objetivos e as diretrizes de a Política de Desenvolvimento Urbano do Município de Guariba, previstos pelo art. 135 da Lei Orgânica do Município, e as regulamentações complementares do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, instituídas pela **Lei Complementar nº 2.163, de 14/12/2006**, com suas alterações.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba (SP), 26 de novembro de 2024.

CELSO ANTÔNIO ROMANO

Prefeito Municipal

*Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela **Lei municipal nº 3.119/2018**, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.*

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública